



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2021

Tema: Contratações de Bens e Serviços
Unidade Auditada: Pró-Reitoria Administrativa
Origem da Demanda: PAINT/2021 (Ação nº 02)
Processo SEI nº: 23110.012583/2021-11

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA	4
2 RESULTADOS DOS EXAMES	6
2.1 AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS	6
2.1.1 Constatação 01	7
2.2 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS.....	17
2.2.1 Constatação 02	17
2.3 AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA	18
2.3.1 Constatação 03	19
2.3.2 Constatação 04	22
2.3.3 Constatação 05	23
2.3.4 Constatação 06	24
2.3.5 Constatação 07	25
2.3.6 Constatação 08	29
3 MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA	29
4 CONCLUSÃO	30
ANEXO ÚNICO	31

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Orçamento Empresa 01 (DL 119/2020).....	7
Figura 2 - Orçamento Empresa 02 (DL 119/2020).....	8
Figura 3 - Orçamento Empresa 03 (DL 119/2020).....	9
Figura 4- Orçamento Empresa 01 (DL 152/2020).....	10
Figura 5 - Orçamento Empresa 02 (DL 152/2020).....	11
Figura 6 - Orçamento Empresa 03 (DL 152/2020).....	12
Figura 7 - Organograma da área avaliada	19
Figura 8 - Divulgação da DL 42/2020 no Painel de Compras Covid-19	26
Figura 9 -Divulgação da DL 61/2020 no Painel de Compras Covid-19	26
Figura 10 -Divulgação da DL 120/2020 no Painel de Compras Covid-19	27



LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Amostra selecionada	3
Quadro 2 - Especificação dos bens disponíveis no Pregão 101/2019.....	13

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Aquisições realizadas por meio da DL 119/2020.....	7
Tabela 2 - Aquisições realizadas por meio da DL 152/2020.....	7
Tabela 3 - Análise comparativa de preços.....	13
Tabela 4 - Estimativa da economia de recursos.....	13

1 INTRODUÇÃO

Esta ação teve como objetivo “avaliar a governança, a gestão de riscos e os controles internos adotados no âmbito das contratações, bem como a regularidade das aquisições realizadas para enfrentamento da pandemia de Covid-19.” O tema objeto desta auditoria foi incluído no PAINT/2021 (Ação nº 02) a partir de um levantamento orientado por critérios de relevância, materialidade, criticidade e oportunidade.

As etapas, técnicas e procedimentos utilizados foram definidos a partir de normas e práticas que norteiam a atividade de auditoria interna governamental, considerando-se em especial o Referencial Técnico aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 03/2017 e, complementarmente, o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - MOT 2017.

As principais etapas que constituíram a ação foram: planejamento, execução e comunicação dos resultados. A fase de planejamento teve início com a análise preliminar do objeto de auditoria, momento em que se realizou a seleção de leis, regulamentos e instrumentos normativos internos pertinentes ao tema (Anexo Único), bem como o levantamento de informações disponíveis no Portal Eletrônico da UFPel. Ainda nessa fase, realizou-se a Reunião de Abertura com a equipe da área avaliada, na qual foram esclarecidos aspectos gerais sobre o trabalho desenvolvido pela Audin e apresentados os objetivos delineados para esta ação.

Em relação ao escopo, foi pactuada a avaliação da governança, da gestão de riscos e dos controles internos referente ao processo de aquisições/contratações, considerando seus aspectos estruturais e instrumentais, bem como a análise específica das aquisições realizadas com fundamento na Lei 13.979/2020 (enfrentamento da pandemia de Covid-19), em atendimento ao art. 4º K da mesma Lei. Devido à materialidade e criticidade, foram priorizadas as aquisições realizadas na modalidade de dispensa de licitação, considerando-se o período compreendido entre 01/03/2020 e 31/03/2021.

Na sequência, a partir de uma relação que continha o total de 112 processos de dispensa de licitação (DL), cujos valores somados perfaziam o montante de R\$ 4.325.789,38, foi selecionada a seguinte amostra:

Quadro 1 - Amostra selecionada

Item	DL	Processo	Objeto	Valor R\$
01	43/2020	23110.010848/2020-57	Condicionadores de ar	4.347,00
02	63/2020	23110.011362/2020-36	Reagentes para diagnóstico de Covid-19	85.000,00
03	09/2020	23110.008204/2020-07	Álcool líquido	3.360,00
04	12/2020	23110.008826/2020-27	Álcool etílico	12.961,80
05	13/2020	23110.008826/2020-27	Álcool etílico	12.961,80
06	53/2020	23110.011197/2020-12	Máscaras de TNT brancas	155.130,00
07	99/2020	23110.010833/2020-99	Kit reagente para testes de Covid-19	164.386,72
08	105/2020	23110.017693/2020-80	Equipamentos para a Unidade de Diagnóstico RT-QPCR Covid-19	306.301,04
09	108/2020	23110.018512/2020-32	Equipamentos para a Unidade de Diagnóstico RT-QPCR Covid-19	687.940,31
10	113/2020	23110.018975/2020-02	Impressoras 3D	141.522,00
11	117/2020	23110.017826/2020-18	Notebooks	143.352,00



12	119/2020	23110.018608/2020-09	Móveis	50.133,00
13	121/2020	23110.018732/2020-66	Impressoras 3D	48.332,00
14	128/2020	23110.01866/2020-24	Máquina fresadora	93.300,00
15	152/2020	23110.025087/2020-38	Móveis	12.92,20
TOTAL				1.921.119,87

Fonte: Elaboração própria.

A amostra apresentada no Quadro 1 foi selecionada a partir de técnicas de amostragem probabilística e não probabilística. Com o emprego da amostragem probabilística, que é aquela em que todos os indivíduos de uma população têm a mesma chance de serem escolhidos, foram selecionados, por sorteio, os itens 01 e 02.

A amostra não probabilística foi definida mediante o emprego dos seguintes critérios: i- materialidade; ii- fornecedor (quanto ao valor e quanto ao nº de processos de DL) e iii- julgamento profissional. Por meio dessa técnica foram selecionados os itens 03 a 15. Em termos de representatividade, a amostra escolhida contemplou 13,39% (15 processos de DL) dos elementos pertencentes à população e 44,41% (R\$ 1.921.119,87) de seu valor total.

Na fase de execução foram utilizadas como técnicas de auditoria: análise documental, indagação (oral e escrita) e circularização. Resumidamente, a ação seguiu o roteiro descrito a seguir:

- Análise preliminar do objeto de auditoria por meio da seleção de leis, regulamentos e instrumentos normativos internos pertinentes ao tema, além do levantamento de informações disponíveis no Portal Eletrônico da UFPEL, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e no Painel de Compras Covid-19 do Governo Federal;
- Realização de Reunião de Abertura entre a equipe de auditoria e a equipe da área avaliada (Ata de Reunião constante no documento SEI nº 1291108);
- Finalização do Programa de Trabalho, contendo a Matriz de Planejamento, com os seguintes itens: objetivo geral, objetivos específicos, escopo, questões de auditoria, riscos associados, critérios, fontes de informação, procedimentos e possíveis achados;
- Envio de Solicitação de Auditoria com questionamentos ao gestor (S.A nº 02.02/2021);
- Análise das respostas e documentos apresentados pelo gestor e das informações registradas no Painel de Compras Covid-19, no Portal da Transparência e em processos SEI;
- Elaboração e emissão de Relatório Preliminar;
- Reunião de Busca Conjunta de Soluções;
- Elaboração e envio de Relatório Final;
- Publicação do Relatório de Auditoria no Portal da UFPEL.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

O processo de contratações de bens e serviços consiste em instrumento indispensável à consecução dos objetivos da Administração Pública, bem como à própria manutenção da máquina administrativa. No Direito brasileiro, a regra é que as contratações



sejam precedidas de procedimento licitatório, salvo exceções previstas na legislação. O dever de licitar possui três objetivos fundamentais: obter a proposta mais vantajosa, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração Pública e promover o desenvolvimento nacional sustentável¹.

Recentemente, o tema ganhou uma nova Lei Geral, com a aprovação da Lei 14.133/2021 em substituição à Lei 8.666/1993. Além de trazer para o plano legal, procedimentos antes normatizados por atos internos, a exemplo do Plano Anual de Contratações e do Estudo Técnico Preliminar, a nova lei também trouxe mudanças significativas. Em relação às modalidades de licitação, foram extintos o “convite” e a “tomada de preços” e criada a nova modalidade “diálogo competitivo”, que abriu espaço, em situações complexas e específicas, para a colaboração de particulares ainda na etapa de escolha da melhor solução para a necessidade da Administração.

Convém destacar, que embora a maior parte dos dispositivos da Lei nº 8.666/1993 ainda esteja em vigor, a nova lei de licitações também já teve sua vigência iniciada. A Lei nº 14.133/2021 coexistirá com a antiga legislação até abril de 2023, quando os demais artigos da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 serão revogados. Durante esse lapso temporal, caberá à Administração Pública optar e informar expressamente nos instrumentos convocatórios qual legislação regerá o certame e o contrato decorrente.

O mesmo período marcado por significativas alterações no plano legal das contratações, operadas com o advento da Lei nº 14.133/2021, também está sendo marcado por mudanças em razão da emergência de saúde pública causada pela pandemia de Covid-19. Diante da situação crítica e inesperada, foi editada a Lei nº 13.979/2020, que dentre outras medidas, flexibilizou os procedimentos para contratação de bens e serviços necessários ao combate à pandemia.

As aquisições realizadas pela UFPEL com fundamento na Lei nº 13.979/2020 perfazem a soma de R\$ 4.936.215,78, conforme dados extraídos do Portal de Compras Covid-19 em 08/10/2021. Desse total, 87,4% corresponde a aquisições realizadas na modalidade de dispensa de licitação.

Parte desse montante foi transferida à UFPEL por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 9523, com recursos oriundos da Ação Orçamentária 21C0, criada para o enfrentamento da emergência de saúde pública. Os recursos provenientes do TED 9523 (processo SEI nº 23110.008365/2020-92) foram aplicados em dois projetos, sendo R\$ 1.302.338,91 destinados à criação da “Unidade de Diagnóstico RT-qPCR COVID-19 UFPEL”, cuja iniciativa foi do CDTEC e R\$ 778.259,37 aplicados no “projeto e fabricação de equipamentos de segurança e produtos derivados”, desenvolvido por uma rede de laboratórios e coletivos da UFPEL (RedeLab), mediante iniciativa da FAURB.

Paralelamente à necessária facilitação do acesso aos recursos, a Lei nº 13.979/2020 buscou também assegurar a sua boa e regular aplicação, fortalecendo a transparência e priorizando o seu controle *a posteriori*. Nesse sentido, em seu art. 4º-K determinou que: “Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à

¹ MAZZA, Alexandre. **Manual De Direito Administrativo**. 10ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2020.

legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Lei”. Por esse motivo, somado à materialidade, relevância e criticidade do objeto, a avaliação dos processos de aquisições/contratações de bens e serviços realizados sob a égide da Lei nº 13.979/2020 pela UFPEL foi incluída e priorizada nesta ação.

2 RESULTADOS DOS EXAMES

A partir da análise empreendida neste trabalho, orientada pelos objetivos e questões de auditoria definidos para a ação, foram obtidos os resultados apresentados a seguir.

2.1 AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Tendo por base o conceito trazido na IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, “controles internos” podem ser definidos, em síntese, como o conjunto de regras, procedimentos, sistemas informatizados, conferências e rotinas operacionalizados de forma integrada pelos atores organizacionais, destinados a diminuir os riscos e assegurar o alcance dos objetivos da instituição. À auditoria interna incumbe verificar se os controles internos estão implementados e funcionam de forma eficaz, ou seja, se são confiáveis e capazes de detectar e evitar falhas e irregularidades.

Em relação à regulamentação e padronização dos procedimentos, tendo em vista que a área de contratações conta atualmente com um amplo e detalhado conjunto de normas e manuais instituídos pelo governo federal, a elaboração de regramentos internos se tornou prescindível. A página da PRA na internet disponibiliza a legislação aplicável, com a exibição de link/imagem para facilitar o acesso (<https://wp.ufpel.edu.br/pral/legislacao/>).

Na página da PRA também é possível acessar tutoriais (<https://wp.ufpel.edu.br/numat/tutoriais/>) com orientações apresentadas de forma clara e completa e, cujo conteúdo, conforme consta nos documentos, foi atualizado no ano de 2021. O acesso é igualmente facilitado mediante a exibição de link/imagem no site.

Quatro desses tutoriais têm como objeto orientações para solicitação de novas aquisições pelos usuários. A solicitação é feita por meio de sistema informatizado, sendo utilizado o Sistema Cobalto, nos módulos “Compras/Contratações” e “Orçamento”. Os processos estão mapeados e podem ser acessados por meio de link exibido na página da PRA (<https://wp.ufpel.edu.br/pral/mapeamento-dos-processos/>).

No que concerne à fase de planejamento ou preparatória das contratações, se observa que o setor já aderiu à grande parte das inovações trazidas pela Lei 14.133/2021, as quais em sua maioria já eram objeto de instrumentos normativos expedidos pelo governo federal, a exemplo do Plano Anual de Contratações (PAC) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O PAC é realizado pela UFPEL desde 2020, conforme se verifica no portal da PRA em <https://wp.ufpel.edu.br/pral/pgc/>. O ETP, que já vinha sendo elaborado “para as contratações de soluções de Tecnologia da Informação e para contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da UFPEL (serviços terceirizados)”, conforme resposta



à S.A nº 02.02/2021, passou a ser exigido para todas as contratações, de acordo com a manifestação ao Relatório Preliminar. No portal da PRA estão disponibilizadas todas as informações necessárias para elaboração do ETP (<https://wp.ufpel.edu.br/numat/etp/>).

De um modo geral, se observa que os procedimentos estão organizados, padronizados e atualizados de acordo com o arcabouço normativo das contratações públicas. No entanto, indícios de irregularidades relacionados às aquisições para enfrentamento da pandemia de Covid-19 demonstram que há a necessidade de reforçar os controles internos.

2.1.1 Constatação 01

Indícios de comprometimento dos Princípios Licitatórios da Isonomia e da Competitividade e dos Princípios Gerais da Eficiência e da Moralidade em relação às dispensas de licitação 119/2020 e 152/2020.

2.1.1.1 Fato

A partir da análise dos processos de dispensa de licitação 119/2020 e 152/2020, que tramitaram no SEI sob os números 23110.018608/2020-09 e 23110.025087/2020-38, respectivamente, foram detectados indícios de irregularidades que afrontam princípios específicos da licitação e princípios gerais da Administração Pública.

Os processos de dispensa de licitação supracitados tiveram como objeto a aquisição de mobiliário para projetos de apoio ao enfrentamento da pandemia de Covid-19. Além de objetos similares, os processos possuem em comum as mesmas empresas participantes e a mesma empresa contratada. Os bens adquiridos e respectivos valores podem ser verificados nas tabelas a seguir.

Tabela 1 - Aquisições realizadas por meio da DL 119/2020

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Cadeira de escritório	34	R\$ 698,00	R\$ 23.732,00
Armário de aço	17	R\$ 975,00	R\$ 16.575,00
Mesa para computador	17	R\$ 578,00	R\$ 9.826,00
		Valor Total da DL	R\$ 50.133,00

Fonte: Dados extraídos do processo SEI nº 23110.018608/2020-09.

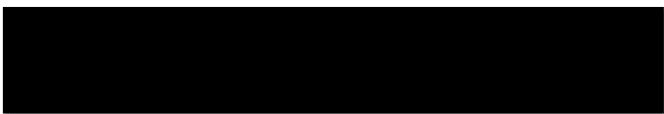
Tabela 2 - Aquisições realizadas por meio da DL 152/2020

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Cadeira de escritório	07	R\$ 831,00	R\$ 5.817,00
Armário de aço	05	R\$ 1.255,04	R\$ 6.275,20
		Valor Total da DL	R\$ 12.092,20

Fonte: Dados extraídos do processo SEI nº 23110.025087/2020-38.

O primeiro indicativo de irregularidade se refere ao fato de que em ambos os processos, os orçamentos que embasaram as pesquisas de preços possuem similaridades que sugerem a sua elaboração pela mesma pessoa ou por pessoas que compartilharam o mesmo arquivo, conforme se demonstra a seguir.

Figura 1- Orçamento Empresa 01 (DL 119/2020)



À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas – UFPEL (CNPJ: 92.242.080/0001-00) Reitor: Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal // Rua Gomes Carneiro, nº 01 – Centro. CEP: 96.010-610. Pelotas-RS.

Conforme solicitação proposta de preço abaixo

Trinta quatro cadeira modelo presidente encosto com bço regulaveis de altura espuma injetada e revestida em pv couro preto com 02 anos de garantia.

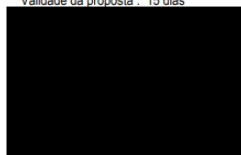
Valor unitário: 747,00 valor total: 25.398,00

Dezesseite mesa 1.65x068x074 com tampo grosso e pé lateral fechado grosso em cor escura.
Valor unitário: 598,00 valor total: 10.160,00

Dezesseite ar armario de aço com 04 prateleiras regulaveis duas portas com chave medindo 1.98x090x40 na cor cinza
Valor unitário: 998,00 valor total: 16.966,00

Total Geral=====52.530,00

Prazo de entrega: 30 dias
Pagamento : contra empenho
Validade da proposta : 15 dias



Fonte: Processo SEI nº 23110.018608/2020-09.

Figura 2 - Orçamento Empresa 02 (DL 119/2020)

Para:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas – UFPEL (CNPJ: 92.242.080/0001-00) Reitor: Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal // Rua Gomes Carneiro, nº 01 – Centro. CEP: 96.010-610. Pelotas-RS

ORÇAMENTO

FOTO	QD T	DESCRIÇÃO	VLR Un	VLR TOTAL
	34	Cadeiras de escritório: operam nos postos de trabalho para a produção e controle da fabricação digital e produtos integrados no programa. Descrição: assento - Espuma injetada anatomicamente com 45 mm de espessura, carenagem injetada em polipropileno, revestimento em tecido Poliéster na cor Preta. Encosto - Estrutura de sustentação externa constituída por uma estrutura fabricada em Polipropileno reforçado com fibra de vidro e uma moldura fabricada em ABS (Material Termoplástico de alta resistência mecânica), cor eco PRETA. Descrição complementar: Braços regulaveis revestido externamente em polipropileno (Material Termoplástico de alta resistência), com estrutura interna em aço, regulagem de altura com botão alcançando até 70 mm de curso. Regulagem horizontal com curso de . Base giratória com aranha em forma pentagonal com 5 hastes de aço revestida com capa em nylon, apoiada sobre 5 rodízios com 50 mm de diâmetro (poliuretano) para uso em pisos duros. Coluna central com sistema pneumático de regulagem de altura feita por alavanca e amortecimento de impacto	698,00	23.732,00

		da cadeira com mola a gás. Mecanismos Relax (relaxita) - possui ajuste de altura do assento, travamento e liberação do mecanismo de reclinação (encosto) através de uma alavanca. A tensão deste reclinação é ajustável através de uma manopla localizada na parte da frente do mecanismo. A faixa de variação do reclino é de 13 50 com 03 anos de garantia		
	17	Mesa de trabalho: Mesa retangular medindo 1650x680x740mm sendo tampo e pés em MDP 25mm com acabamento em fita de borda reta, cor marsala, pés com 490mm de profundidade, são usadas como base para os postos de trabalho e suporte para as impressoras 3D. Dispositivo de nivelção para pisos irregulares. Sistema de montagem com parafusos. Cor predominante marrom marsala Suporta 50kg ou mais. Garantia de 3 meses ou mais	578,00	9.826,00
	17	Armário de segurança: são usados para guarda e proteção de equipamentos utilizados no programa. Descrição: Descrição: armário 2 portas, 4 prateleiras, em aço, com no mínimo (mm) A=1900 L=900 P=400 Descrição complementar - Descrição complementar: ARMÁRIOS DE AÇO PARA LABORATÓRIOS - Descrições: Armário de aço confeccionado em chapa aço SAE 1008/1020, contendo: duas laterais em chapa aço de no mínimo 0,90mm, um fundo e duas bandejas (superior e inferior) confeccionados em chapa aço de no mínimo 0,90mm. Base confeccionada em chapa aço de no mínimo 1,20m m dobrada em U e um rodapé também em chapa aço de no mínimo 1,20mm e quatro pés reguláveis (papatás) para correção de pequenos desníveis. Quatro bandejas intermediárias para separação interna, confeccionada em chapa	975,00	16.575,00

	(esquerda e direita) confeccionadas em chapa aço de no mínimo 0,90mm, sendo que cada porta deverá conter: três dobradiças internas, uma fechadura universal para móveis de aço com rotação de 90 graus com duas chaves e puxadores na cor do móvel. Montagem através de rebites. Acabamento com sistema de tratamento químico da chapa (antiferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras, na cor cinza		
Total-----			50.133,00
<p>Ciente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas – UFPe</p> <p style="background-color: black; color: black;">[Redacted]</p> <p>DATA: 21.07.2020</p> <p>Entrega: 15 dias uteis APOS RECEBER O EMPENHO</p> <p>"Este orçamento aceita pagamento por empenho".</p> <p style="background-color: black; color: black;">[Redacted]</p>			
<p>PELOTAS/RS - RUA SETE DE SETEMBRO, 264 - F.: (53) 3227-3035 - CEP: 96015-300 CNPJ: 94.362.696/0001-40</p>			

Fonte: Processo SEI nº 23110.018608/2020-09.

Figura 3 - Orçamento Empresa 03 (DL 119/2020)

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas – UFPe CNPJ: 92.242.080/0001-00 // Reitor: Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal // Rua Gomes Carneiro, nº 01 – Centro. CEP. 96.010-610. Pelotas-RS.

orçamento

descrição	quantidade	valor und.	total
Cadeira giratória modelo presidente espuma injetada com regulagem de altura e bços reguláveis revestida em eco preto	34	819,00	27.846,00
Mesa de 1.65x068x074 com tampo de 30mm e pes paines fechado tambem de 30mm na cor escura conforme solicitado	17	619,00	10.523,00
Armário de aço medidno 1.98x090x40 com prateleiras reguláveis com duas portas e chave com pintura epóxi po cinza	17	1.007,00	17.119,00
Total.....			55.488,00

[Redacted]

ENTREGA: 30 DIAS
PAGAMENTO: CONTRA EMPENHO

[Redacted]

Pelotas, 21 de julho 2020

Fonte: Processo SEI nº 23110.018608/2020-09.



Conforme se observa nas Figuras 1, 2 e 3, os três orçamentos que embasaram a DL nº 119/2020 apresentam semelhanças em relação à redação e à formatação utilizadas no endereçamento dos documentos, incluindo o mesmo erro de ortografia (acento agudo ao invés de crase) no caso dos orçamentos contidos nas Figuras 1 e 3.

Na DL nº 152/2020, os orçamentos apresentados possuem as mesmas semelhanças em relação à formatação e aos erros ortográficos identificados na DL 119/2020, consoante se verifica a seguir:

Figura 4- Orçamento Empresa 01 (DL 152/2020)



À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas – UFPE // CNPJ: 92.242.080/0001-40 // Reitor: Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal // Rua Gomes Carneiro, nº 01 – Centro, CEP: 96.010-610. Pelotas-RS.

Conforme solicitação proposta de preço abaixo

Sete cadeira modelo presidente encosto com bço regulaveis de altura espuma injetada e revestida em pv couro preto com 02 anos de garantia.

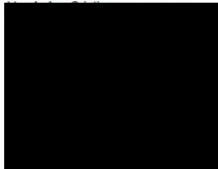
Valor unitário: 875,00 valor total: 6.125,00

Dezessete ar armario de aço com 04 prateleiras regulaveis duas portas com chave medindo 1.98x090x40 na cor cinza

Valor unitário; 1.298,00 valor total: 6.490,00

Total Geral=====12.615,00

Prazo de entrega: 30 dias
Pagamento : contra enpenho
Validade da proposta : 15 dias



Fonte: Processo SEI nº 23110.025087/2020-38.

Figura 5 - Orçamento Empresa 02 (DL 152/2020)

Para:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – UFPEL // CNPJ: 92.242.080/0001-00 // Rector: Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal // Rua Gomes Carneiro, nº 01 – Centro. CEP. 96.010-610. Pelotas-RS

ORÇAMENTO

FOTO	QD T	DESCRIÇÃO	VLR Un	VLR TOTAL
	7	Cadeiras de escritório: operam nos postos de trabalho para a produção e controle da fabricação digital e produtos integrados no programa. Descrição: assento - Espuma injetada anatomicamente com 45 mm de espessura, carenagem injetada em polipropileno, revestimento em tecido Poliéster na cor Preta. Encosto - Estrutura de sustentação externa constituída por uma estrutura fabricada em Polipropileno reforçado com fibra de vidro e uma moldura fabricada em ABS (Material Termoplástico com alta resistência mecânica), cor eco PRETA. Descrição complementar: Braços reguláveis revestido externamente em polipropileno (Material Termoplástico de alta resistência), com estrutura interna em aço, regulagem de altura com botão alcançando até 70 mm de curso. Regulagem horizontal com curso de . Base giratória com aranha em forma pentagonal com 5 hastes de aço revestida com capa em nylon, apoiada sobre 5 rodízios com 50 mm de diâmetro (poliuretano) para uso em pisos duros. Coluna central com sistema pneumático de regulagem da altura feita por alavanca e amortecimento de impacto	831,00	5.817,00
	5	Armário de segurança: são usados para guarda e proteção de equipamentos utilizados no programa. Descrição: Descrição: armário 2 portas, 4 prateleiras, em aço, com no mínimo (mm) A=1900 L=900 P=400 Descrição complementar - Descrição complementar: ARMÁRIOS DE AÇO PARA LABORATÓRIOS - Descrições: Armário de aço confeccionado em chapa aço SAE 1008/1020, contendo: duas laterais em chapa aço de no mínimo 0,90mm, um fundo e duas bandejas (superior e inferior) confeccionadas em chapa aço de no mínimo 0,90mm. Base confeccionada em chapa aço de no mínimo 1,20mm m dobrada em U e um rodapé também em chapa aço de no mínimo 1,20mm e quatro pés reguláveis (sapatas) para correção de pequenos desníveis. Quatro bandejas intermediárias para separação interna, confeccionada em chapa aço de no mínimo 0,90mm. Duas portas (esquerda e direita) confeccionadas em chapa aço de no mínimo 0,90mm, sendo que cada porta deverá conter: três dobradiças internas, uma fechadura universal para móveis de aço com rotação de 90 graus com duas chaves e puxadores na cor do móvel. Montagem através de rebites. Acabamento com sistema de tratamento químico da chapa (antiferruginoso e fosfatizante) e pintura	1.255,04	6.275,20

MOVEL SOB MEDIDA - ENFERMAGEM E CONTROLADOR

	através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras, na cor cinza		
	Total-----		12.092,20

Cliente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – UFPEL

DATA: 24.09.2020

Entrega: imediata

"Este orçamento aceita pagamento por empenho".

PELOTAS/RS - RUA SETE DE SETEMBRO, 264 - F.: (53) 3227-3035 - CEP: 96015-300
CNPJ: 94.362.696/0001-40

Fonte: Processo SEI nº 23110.025087/2020-38.

Figura 6 - Orçamento Empresa 03 (DL 152/2020)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFFe // CNPJ:
92.242.080/0001-00 // Reitor: Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal // Rua Gomes
Carneiro, nº 01 - Centro. CEP. 96.010-610. Pelotas-RS.

orçamento

descrição	quantidade	valor und.	total
Cadeira giratória modelo presidente espuma injetada com regulagem de altura e bços reguláveis revestida em eco preto	07	862,50	6.037,50
Armário de aço medidno 1.98x090x40 com prateleiras reguláveis com duas portas e chave com pintura epóxi po cinza	05	1.313,00	6.565,00
Total.....			12.602,50

ENTREGA: 15 DIAS

PAGAMENTO: CONTRA EMPENHO

Pelotas, 24 de setembro 2020

Fonte: Processo SEI nº 23110.025087/2020-38.

Conforme se verifica nas Figuras 4, 5 e 6, identicamente aos orçamentos anexados à DL 119/2020, os orçamentos que embasaram a pesquisa de preços da DL 152/2020 possuem a mesma estrutura textual em seus endereçamentos, assim como o mesmo erro ortográfico no caso dos orçamentos das Empresas 01 e 03.

Em consulta ao quadro societário das empresas que forneceram os orçamentos (Disponível em: <https://consultacnpj.redesim.gov.br/>), também se constatou a existência de sócios em comum entre elas, conforme documentos arquivados nos papéis de trabalho desta auditoria, cuja exposição não será realizada a fim de preservar a identidade das pessoas e estabelecimentos envolvidos.

Diante da similaridade entre os orçamentos fornecidos pelas empresas, somada à existência de sócios em comum entre estas, emerge a possibilidade de ter ocorrido simulação na pesquisa de preços, o que implicaria a frustração do caráter competitivo e caracterizaria o direcionamento da contratação. Cabe lembrar que tão somente a participação de empresas com sócios em comum no mesmo processo de dispensa de licitação já seria suficiente para configurar irregularidade, conforme entendimento do TCU, extraído dos Acórdãos 297/2009 e 526/2013.

Além do indício de direcionamento da contratação, verifica-se também a possibilidade de ter ocorrido ato antieconômico ou até superfaturamento na aquisição dos

bens no caso da DL 152/2020. Apesar de compartilharem o mesmo objeto com idênticas especificações tanto no termo de referência quanto nos orçamentos apresentados pela empresa contratada, nos quais constam inclusive fotos dos bens, se observa uma diferença de preços de até 29% entre os móveis adquiridos nas DLs 119 e 152/2020, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 3 – Análise comparativa de preços

Item	DL 119/2020	DL 152/2020	Diferença
Cadeira de escritório	R\$ 698,00	R\$ 831,00	19%
Armário de aço	R\$ 975,00	R\$ 1.255,04	29%

Fonte: Elaborado a partir dos processos 23110.018608/2020-09 e 23110.025087/2020-38.

Destaca-se que os orçamentos apresentados pela empresa contratada nos dois processos possuem um lapso temporal de apenas dois meses aproximadamente, sendo o anexado à DL 119/2020 datado de 21/07/2020 (Figura 2) e o anexado à DL 152/2020 datado de 24/09/2020 (Figura 5).

Também lança dúvida sobre o uso eficiente dos recursos no caso em tela, o fato de existirem itens similares em pregão vigente na Universidade e a ausência de justificativas específicas para necessidade da contratação. Os armários e as mesas adquiridos guardam similaridades com os itens 03 e 21 do Pregão 101/2019, que transcorreu no SEI sob nº 23110.028395/2019-81 e esteve vigente até 07/11/2020, conforme exposto no quadro a seguir:

Quadro 2 – Especificação dos bens disponíveis no Pregão 101/2019

Bens	Dispensas 119/2020 e 152/2020	Pregão 101/2019
Armário	Armário 2 portas, 4 prateleiras, em aço, com no mínimo (mm) A=1900 L=900 P=350.	Armário de aço com duas portas, fechadura e três prateleiras formando quatro vãos. - Dimensões: de 1300 a 1800 mm (altura) x 450 a 500mm (profundidade) x 800 mm (largura).
Mesa	Mesa para computador. Descrição técnica do produto: -Largura: 150cm -Profundidade: 60cm -Altura: mínimo 74cm -Material tampo: MDP -Revestimento/acabamento MELAMINA, BP ou texturizado. -Tampo da mesa de 20 a 30mm MACIÇO	Mesa administrativa reta Com 1600 mm de comprimento, 600 mm de profundidade e 750 mm de altura. Tampo em MDF de 25mm de espessura, revestido com BP texturizado nas duas faces, cor casca de ovo.

Fonte: Processos SEI 23110.018608/2020-09 e 23110.025087/2020-38 e Sistema Cobalto.

Caso os bens tivessem sido adquiridos por meio do Pregão 101/2019, no qual o valor homologado para o armário foi de R\$ 581,70 e para a mesa foi de R\$ 264,50, a economia estimada seria a seguinte:

Tabela 4 – Estimativa da economia de recursos

Bens	Quant.	DLs 119 e 152/2020	Pregão 101/2019	Economia
Armário	22	R\$ 22.850,20	R\$ 12.797,40	R\$ 10.052,80 43%
Mesa	17	R\$ 9.826,00	R\$ 4.496,50	R\$ 5.329,50 54%

Fonte: Processos SEI 23110.018608/2020-09 e 23110.025087/2020-38 e Sistema Cobalto.

Em relação à demonstração da necessidade da aquisição dos bens e respectivos quantitativos, observa-se que as justificativas apresentadas pelo setor requisitante não estão especificadas nos processos 23110.018608/2020-09 (DL 119/2020) e 23110.025087/2020-38 (DL 152/2020). No processo referente ao TED 9523, do qual são provenientes os recursos para estas aquisições, constam as mesmas justificativas exíguas, limitadas à finalidade geral dos bens (cadeiras, armários e mesas): “Guarda e proteção de equipamentos utilizados no programa; Operam nos postos de trabalho para a produção e controle da fabricação digital e produtos integrados no programa”. Similarmente, os quantitativos solicitados possuem fundamentação genérica, na medida em que apenas foi feita uma relação com o número de laboratórios envolvidos no projeto, que são 17 ao total (17x2=34 cadeiras; 17x2=34 mesas; 17x1=17 armários).

Cabe lembrar que a simplificação dos procedimentos proporcionada pela Lei nº 13.979/2020 para contratação de bens e serviços necessários ao combate da pandemia de COVID-19 não isentou o gestor de apresentar justificativas específicas para as aquisições realizadas, conforme entendimento manifestado pelo TCU no Acórdão 1.335/2020 - Plenário.

Como resultado, observa-se que há um conjunto de indícios que, somados, sugerem afronta aos princípios licitatórios da isonomia e da competitividade, bem como aos princípios gerais da eficiência e da moralidade, e, que, acarretam a necessidade de averiguar a ocorrência de irregularidades, incluindo prejuízo ao erário, envolvendo as dispensas de licitação 119/2020 e 152/2020.

2.1.1.2 Critério

Lei 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

(...)

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e



contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Acórdãos 297/2009 e 526/2013 – TCU (Plenário):

De acordo com o entendimento do TCU, a participação simultânea de empresas que tenham sócios comuns em um mesmo certame configura irregularidade nos casos de:

a) convite; b) contratação por dispensa de licitação; c) existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; d) contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra.

Acórdão 1.335/2020 - TCU (Plenário):

9.1.determinar ao Ministério da Saúde que:

(...)

9.1.2. com fundamento no art. 4º - E, § 1º, da Lei 13.979/2020, instrua os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus com a devida motivação dos atos por meio da inclusão nos autos, no mínimo, de justificativas específicas da necessidade da contratação, da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação do objeto contratado.

2.1.1.3 Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar (Memorando nº 11/2022/PRA/REITORIA), a unidade auditada informou o seguinte:

Sobre as constatações em geral indicadas no corpo do relatório, entendemos que as explicações devem constar oportunamente na apuração de responsabilidade indicada na Recomendação 01. Apesar disso, manifestamos aqui sobre alguns itens discorridos no Relatório. Sobre a veracidade dos orçamentos, em todos os casos de aquisições / contratações o servidor responsável pela pesquisa assina um documento informando que os orçamentos são verdadeiros. Partindo-se do pressuposto que todo servidor tem fé pública, entendemos que não cabe à PRA fazer uma diligência em cada um dos orçamentos que constituem as centenas de pedidos ao longo do ano, enviados pelas diversas Unidades Acadêmicas e Administrativas para processos de compra. Entretanto, a fim de melhor instruir os processos de aquisição, informamos que passamos a realizar consulta do quadro societário das empresas em todos os processos a serem realizados por dispensa de licitação, conforme informado abaixo, na manifestação à Recomendação 02. Sobre o possível fato de ato antieconômico, pela questão de haver pregão vigente no Sistema de Registro de Preços, é importante registrar que a Unidade Demandante informa no pedido que “não há objeto disponível em pregão vigente”. Essa tarefa de verificar SRP vigente fica sob a responsabilidade de cada Unidade. Assim, considerando o alto fluxo de pedidos que são demandados à PRA, torna-se impossível verificar item a item a eventual disponibilidade em pregão vigente, de modo que seria um retrabalho de algo já executado pela Unidade Demandante. Ainda, sobre o fato do aumento dos valores de uma DL em relação a outra, embora entendamos que não cabe à PRA fazer esse tipo de análise (comparar preços praticados item a item das centenas - se não milhares - de orçamentos que aportam ao longo do ano), é fato que todas as pessoas que lidaram com aquisições no ano de 2020 perceberam a oscilação abrupta de preços do mercado, que abrangeu com força o aço, com aumentos exorbitantes, e também itens de escritórios, dada a alta demanda, em função da migração do trabalho presencial para o home office por parte de milhares ou milhões de cidadãos. O valor praticado nos orçamentos, conforme já dito, é de responsabilidade da Unidade Demandante, que realiza a pesquisa de preços e declara a veracidade dos mesmos.

Especificamente em relação à Recomendação 01, a PRA se manifestou da seguinte forma:

Como se sabe, a Pró-Reitoria Administrativa, sendo uma Unidade Administrativa, não teria a prerrogativa de apurar eventuais irregularidades em processos em geral, tampouco nos processos em que tramitam pela própria Pró-Reitoria. Assim, sugerimos que a redação da recomendação seja mais específica, de modo que a apuração de eventuais irregularidades deve se dar, s.m.j., via sindicância investigativa, por comissão a ser instituída pelo Gabinete da Reitoria. Assim, sugere-se alteração na redação para: "Solicitar ao Gabinete da Reitoria a constituição de comissão de sindicância para apurar a ocorrência de irregularidades nas dispensas de licitação 119/2020 e 152/2020, conforme constatado em relatório de auditoria interna."

No que se refere à Recomendação 02, a resposta está transcrita a seguir:

É importante registrar que dispomos de tutoriais atualizados na página do Núcleo de Material, link para acesso: <https://wp.ufpel.edu.br/numat/tutoriais/>, onde consta um tutorial específico que trata sobre elaboração dos orçamentos. Ainda, faz-se necessário que o servidor que realizou a busca pelos orçamentos declare a veracidade dos mesmos, incluindo o documento SEI "PRA Declaração de Veracidade dos Orçamentos", onde o servidor inclusive declara que os preços ofertados à Administração são condizentes com os praticados pelo mercado. Ainda, nos casos em que a aquisição / contratação for realizada por dispensa de licitação, passamos a realizar consulta do quadro societário da empresa, de modo a identificar possíveis sócios em comum e, caso isso aconteça, o processo retornará à Unidade Demandante para descarte dos orçamentos considerados inválidos e ampliação da pesquisa de mercado. Desta forma, entendemos que esta recomendação já está atendida.

2.1.1.4 Análise da Audin

Em sua manifestação, a unidade auditada externou suas dificuldades em implementar novos controles, além dos já existentes, a fim de prevenir as irregularidades apontadas na constatação. Além da dificuldade em acrescentar novos procedimentos à rotina devido à grande demanda de trabalho do setor, também foi destacada pelo gestor a prerrogativa de fé pública inerente ao servidor, no caso dos controles ligados à pesquisa de preços, vez que o setor já se vale de declaração expressa do requisitante acerca da veracidade dos orçamentos.

Apesar das dificuldades enfrentadas devido à força de trabalho disponível para fazer frente à alta demanda de serviço, a unidade avaliada informou que irá incluir em sua rotina a prática de checar o quadro societário das empresas participantes de dispensa de licitação, como forma de evitar a participação de fornecedores com sócios em comum e assim reforçar os controles existentes.

Embora seja um relevante mecanismo de controle, a exigência de declaração de veracidade dos orçamentos, dada sua origem unilateral somada ao caráter relativo da fé pública ostentada pelo servidor, não elide a necessidade de fortalecer os controles internos associados à pesquisa de preços, sobretudo diante dos fatos identificados e dos riscos envolvidos.

Desta forma, as recomendações 01 e 02 serão mantidas na íntegra, sendo que a recomendação 01, devido à distribuição de competências na Universidade, será direcionada diretamente à Reitoria, para realização dos encaminhamentos necessários a apuração dos fatos. Em relação à recomendação 02, será incluída em monitoramento para verificação da implementação.



2.1.1.5 Recomendações 01 e 02

Recomendação 01

Apurar a ocorrência de irregularidades nas dispensas de licitação 119/2020 e 152/2020.

Recomendação 02

Instituir mecanismos de controle visando inibir a simulação de pesquisa de preços nas contratações.

2.2 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS

Gestão de riscos pode ser compreendida como o processo para identificar e controlar potenciais eventos que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos da organização ou da atividade. A adoção de práticas de gestão de riscos nos órgãos da Administração Pública foi estabelecida pela IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

Embora a UFPel ainda não possua uma Política de Gestão de Riscos formalmente instituída, práticas de gestão de riscos já devem estar inseridas na Universidade, orientando a tomada de decisão e permeando as atividades. Em relação ao processo de aquisições/contratações buscou-se identificar de que forma ocorre a identificação, avaliação e o tratamento dos riscos envolvidos no processo (desde a solicitação de compra até a emissão do empenho), atentando às especificidades de cada forma de contratação.

Observou-se que embora não haja uma metodologia estabelecida, os principais riscos foram identificados pela gestão, que também indicou as ações que vem sendo realizadas a fim de mitigá-los.

2.2.1 Constatação 02

Ausência de metodologia de gestão de riscos aplicada ao metaprocessos de contratações/aquisições.

2.2.1.1 Fato

Em resposta à questão nº 03 da S.A nº 02.02/2021, foram listados pelo gestor os principais riscos ligados aos subprocessos “licitação”, “dispensa de licitação” e “emissão de empenho”, acompanhados das respectivas causas e ações realizadas com a finalidade de reduzi-los. No entanto, não foi sinalizada a existência de metodologia de gestão de riscos ou sua adoção de forma sistemática no processo avaliado.

2.2.1.2 Critério

IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, art. 13.

2.2.1.3 Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar (Memorando nº 11/2022/PRA/REITORIA), a unidade auditada informou que:

Com a criação da estrutura da governança no âmbito da UFPel, foi constituído o Comitê de Gestão de

Riscos e Controles Internos (CGRCI), conforme Portaria 230/2022 (1581644). Com isso, tendo por finalidade a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, além de orientar controles internos proporcionais aos referidos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo benefício, o CGRCI poderá atuar como instância orientativa nesse sentido.

2.2.1.4 Análise da Audin

Considerando a manifestação da unidade auditada, bem como a fase em que se encontram os trabalhos para construção e instrumentalização da Gestão de Riscos na Universidade, a recomendação será mantida em monitoramento para acompanhamento do processo pela Audin.

2.2.1.5 Recomendação 03

Adotar metodologia para aplicação de práticas de gestão de riscos no metaprocessos de contratações/aquisições.

2.3 AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA

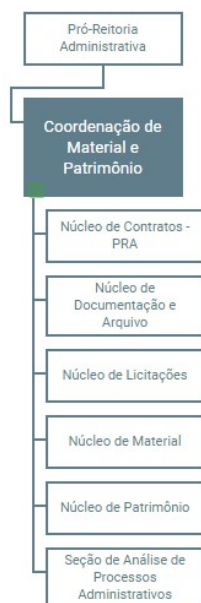
Conforme o Decreto nº 9.203/2017, governança pública é o “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”. Os princípios basilares que informam a governança são a ética, a transparência e o dever de prestar contas (*accountability*).

No âmbito do processo de aquisições/contratações, a análise de governança recaiu sobre as atribuições e responsabilidades dos atores envolvidos no processo, os canais de comunicação e a transparência na divulgação de informações.

verificou-se que as atribuições da área avaliada estão formalmente fixadas pela Resolução nº 57/2021 do CONSUN, estando o SIORG já atualizado conforme a estrutura recentemente aprovada. No portal da PRA é possível verificar de forma mais detalhada as atribuições de cada setor.

Neste trabalho, em atendimento ao escopo e buscando responder às questões de auditoria definidas, a análise recaiu primordialmente sobre o Núcleo de Licitações e o Núcleo de Materiais, ambos vinculados à Coordenação de Material e Patrimônio. A estrutura atual da área avaliada está representada na Figura 7, a seguir:

Figura 7 - Organograma da área avaliada



Fonte: Portal institucional da UFPel

Em relação aos canais de comunicação, entende-se que estão estabelecidos nos processos mapeados e disponibilizados na página do Escritório de Processos/UFPel e na Base de Conhecimento do SEI. As inconformidades relacionadas ao tema “governança” estão relatadas a seguir.

2.3.1 Constatação 03

Inexistência de processo formalizado de gestão por competências na área de aquisições/contratações da UFPel.

2.3.1.1 Fato

A gestão por competências foi introduzida no setor público pelo Decreto nº 5.707/2006, que mais tarde foi revogado pelo Decreto nº 9.991/2019, por meio do qual foi instituída a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas. Nas palavras de Marçal Filho²:

A gestão por competências exige definir as atribuições de cada função administrativa, os atributos exigidos para o seu desempenho e os parâmetros para avaliação de seu ocupante. A ausência de gestão por competências é um defeito generalizado da Administração brasileira. A gestão por competências promove a eficiência na seleção de agentes públicos, eleva a qualidade dos serviços administrativos e torna viável a avaliação de desempenho dos agentes públicos.

Na área de aquisições, a exigência, que já era objeto de determinações do TCU, ganhou força com a aprovação da Lei nº14.133/2021 que prevê expressamente a implantação da gestão por competências nas áreas responsáveis pelas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Nova Lei de Licitações e Reforma Administrativa: gestão por competências, governança pública e segregação de funções podem ser avanços. **Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini**. Curitiba, n. 168, 2021.

Em resposta à questão 08 da S.A nº 02.02/2021, foram citadas algumas práticas relacionadas ao tema que já vem sendo adotadas pela área avaliada, porém houve o reconhecimento da inexistência de diretrizes, normas ou metodologia formalmente estabelecida sobre gestão por competências no âmbito das aquisições/contratações da Universidade. Segue um trecho da resposta:

Formalmente, não há documento ou procedimento que indique a realização de gestão por competências dos servidores da área de contratações. Entretanto, as competências técnicas, comportamentais e funcionais são avaliadas, de modo informal e subjetivo, para definir a atuação de cada servidor dentro da estrutura administrativa. Por exemplo, ao identificar que um servidor possui um perfil introvertido, com dificuldade de lidar com o público, ele próprio pode solicitar, ou sua chefia pode identificar e sugerir a atribuição de outras atividades que não precisem lidar diretamente com pessoas o tempo todo. Assim acontece naturalmente com os servidores da Coordenação de Material e Patrimônio como um todo. Há aqueles que lidam mais com sistemas, outros mais com pessoas. Há aqueles que se dedicam mais a pregões com vários itens de consumo, outros que se dedicam mais à contratação de serviços.

A despeito de a implantação da gestão por competências ainda estar em fase incipiente de um modo geral no setor público e inclusive na UFPel, entende-se que o setor responsável pelas aquisições nesta Universidade deve envidar esforços a fim de promovê-la nos moldes da legislação vigente e determinações do TCU, e mediante instrumento formalmente aprovado.

2.3.1.2 Critério

Decreto nº 9.991/2019:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Lei nº 14.133/2021:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, arts. 6º, V e 14:

Art. 14. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

- I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - elencar, no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Acórdão 2.622/2016-Plenário:

9.1 recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que expeça orientações no sentido de que, quando pertinente, a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na área de aquisições seja fundamentada nos perfis de competências definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

9.2 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

9.2.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação a:

9.2.1.1. realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esses setores realizem a gestão das atividades de aquisições da organização;

(...)

9.2.1.3. avaliar se os normativos internos estabelecem:

9.2.1.3.1. definição da estrutura organizacional da área de aquisições, e as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos cargos efetivos e comissionados, de forma a atender os objetivos a ela designados;

2.3.1.3 Manifestação do Gestor

Em sede de manifestação ao Relatório Preliminar, após relembrar a legislação aplicável ao tema, a unidade avaliada asseverou que:

(...) Dito isso, é possível afirmar que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas já é feito na UFPel, por meio da PROGEP, que é a Pró-Reitoria responsável por esse tema. Já a gestão por competências, não abordada pelo Decreto 9991/2019, ainda não é formalizada dentro da instituição. Dessa forma, a Gestão por Competências poderá ser implementada formalmente a partir de um trabalho conjunto a ser iniciado entre PRA e PROGEP.

2.3.1.4 Análise da Audin

A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) foi instituída por meio do Decreto nº 9.991/2019 com o objetivo de “promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”. Conforme se infere do objetivo central delineado na PNDP, embora a gestão por competências tenha recebido novos contornos com a alteração legal, o instituto permanece em vigor, tendo inclusive, ganhado atenção especial do legislador na área de contratações, cuja lei geral passou a tratar expressamente do tema.

Desta forma, diante da lacuna identificada e da manifestação da unidade auditada, na qual foi assinalada a pretensão de implementar formalmente a gestão por competências em um trabalho conjunto com a PROGEP, a recomendação será mantida sem alterações para posterior monitoramento.

2.3.1.5 Recomendação 04

Estabelecer formalmente a gestão por competências na área de aquisições/contratações da UFPEL.

2.3.2 Constatação 04

Ausência de conexão por meio da ferramenta “relacionar processos” entre os processos de compra e de pagamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

2.3.2.1 Fato

Com o advento do Princípio da Transparência, que pode ser entendido como um incremento ao Princípio da Publicidade, a mera divulgação dos atos da Administração Pública passou a não ser o suficiente, sendo necessário que além de publicizada, a informação esteja acessível de forma fácil, completa e flexível.

Nesse contexto, considera-se que a vinculação dos processos de compra aos seus respectivos processos de pagamento, de forma que através de um o outro possa ser facilmente localizado, aprimora a transparência, além de melhorar a eficiência de atividades que demandem a busca por tais processos no cotidiano da Instituição.

Consultando os processos de aquisição, mediante o emprego da amostra selecionada neste trabalho, observou-se que essa prática não é adotada pela Universidade. Convém destacar, como é de conhecimento dos servidores, que esta funcionalidade é oferecida pelo SEI por meio da opção “iniciar processo relacionado”.

2.3.2.2 Critério

Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Princípio da Transparência.

2.3.2.3 Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar, a unidade avaliada concordou em adotar a medida saneadora recomendada pela Audin:

Embora no documento “PRA Ateste de Materiais” o servidor responsável já indique o documento de assinatura da Nota de Empenho - que consta no processo de compra de material – fazendo com que de maneira indireta os processos estejam relacionados, manifestamos acordo com a recomendação, e iremos incluir nos tutoriais esta orientação de relacionar os processos.

2.3.2.4 Análise da Audin

Recomendação mantida para posterior monitoramento.

2.3.2.5 Recomendação 05

Adotar a prática de relacionar os processos de compra e de pagamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

2.3.3 Constatação 05

Ausência de funcionalidade que permita consulta pública aos processos de licitações e contratações que tramitam no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

2.3.3.1 Fato

Embora se reconheça a boa prática da Universidade no sentido de já ter seus documentos e processos administrativos tramitando por meio de sistema eletrônico desde o ano de 2017, verifica-se que ainda não é permitido ao público em geral acessar os processos não sigilosos. Dentre esses processos estão aqueles atinentes às aquisições/contratações realizadas, cujo inteiro teor, por força do Acórdão nº 389/2020 – Plenário do TCU, deve estar acessível aos cidadãos.

2.3.3.2 Critério

Acórdão nº 389/2020 – TCU (Plenário):

1.6.2. determinar aos Ministérios da Defesa, da Educação e da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e no art. 5º, caput, da Portaria-Segecex 13/2011, que:

1.6.2.1. em vista do comando expresso no inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei 12.527/2011 e da interpretação dada pelo item 1.7.2 do Acórdão 3.011/2017-TCU-2ª Câmara, elaborem, isoladamente ou em conjunto com os órgãos a eles vinculados, plano de ação prevendo, em prazo não superior a um ano, a disponibilização nos sites dos órgãos na internet, com acesso público, de links para acesso ao inteiro teor dos processos eletrônicos que documentam suas licitações e execuções de contratos, autuados via Sistema Eletrônico de Informações – SEI (Decreto 8.539/2015) ou plataforma similar, dando ciência a esta Corte de Contas, no prazo de 120 dias, da estratégia definida, acompanhada do detalhamento das ações a serem implementadas em cada etapa e do cronograma previsto (especificando datas de início e fim de cada ação e etapa) , com a identificação (nome, cargo e CPF) dos agentes responsáveis pelas etapas e ações;

Acórdão nº 484/2021 – TCU (Plenário):

9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que:

9.2.1. priorizem na implementação dos processos eletrônicos os seguintes macroprocessos: dispensas e inexigibilidades; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalizações da execução contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário; atendimento de demandas de órgãos de controle;

9.2.2. disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (<https://ifce.edu.br/> e <https://ifce.edu.br/sei>);

2.3.3.3 Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar, a unidade auditada informou o seguinte:



Por força dos Acórdãos do TCU-Plenário 389/2020 e 484/2021, tramita na UFPel o processo 23110.012205/2020-48, onde consta o histórico desse tema. O documento mais recente é o Despacho SGTIC 1513620, associado ao Plano (1514006). Assim, as estruturas administrativas da UFPel estão trabalhando para atendimento ao Acórdão. Assim que atendido, automaticamente a Recomendação 06 acima restará atendida.

2.3.3.4 Análise da Audin

Percebe-se, a partir da manifestação da unidade avaliada, que está sendo realizado um esforço conjunto na Universidade a fim de dar atendimento às determinações do TCU buscando viabilizar a consulta pública aos processos que tramitam no SEI e assim fortalecer a transparência, o controle social e a democracia participativa. A recomendação será mantida para monitoramento e acompanhamento dos trabalhos pela Audin.

2.3.3.5 Recomendação 06

Possibilitar consulta pública aos processos de licitações e contratações que tramitam no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com a exibição do respectivo link/banner no Portal Institucional.

2.3.4 Constatação 06

Omissão das informações referentes aos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação no Portal Institucional.

2.3.4.1 Fato

Em consulta à página da PRA na internet verificou-se que as informações referentes aos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não estão divulgadas no site da UFPel. Em resposta à questão 02 da S.A nº 02.02/2021, o gestor confirmou que “esta informação não está disponível na página da PRA”.

2.3.4.2 Critério

Lei nº 14.133/2021

Art. 72, parágrafo único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021

Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

(...)

VIII - transparência processual;

Acórdão nº 2.622/2016-Plenário:

9.2 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

9.2.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação a:

(...)

9.2.1.8. Publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços,



pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011

2.3.4.3 Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar, a unidade avaliada concordou em adotar a medida saneadora recomendada pela Audin e assim incrementar a transparência dos processos: *“Estamos de acordo com a recomendação. Iremos passar a publicar os processos no portal”*.

2.3.4.4 Análise da Audin

Recomendação mantida para posterior monitoramento.

2.3.4.5 Recomendação 07

Divulgar as informações e os documentos referentes aos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação no portal institucional.

2.3.5 Constatação 07

Divulgação, no Painel de Compras Covid-19, de processos de compras cancelados, com os respectivos valores computados no montante total de recursos executados pela UFPel.

2.3.5.1 Fato

A necessidade de agilizar os procedimentos para as aquisições destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 demandou, em contrapartida, maior atenção à transparência e ao controle relacionado a esses gastos. A exigência de maior transparência está expressa na mesma lei que flexibilizou os procedimentos para compras em razão da pandemia, a Lei 13.979/2020, em seu art. 4º, § 2º. Buscando facilitar o controle dos recursos, o Governo Federal criou o Painel de Compras Covid-19, com o objetivo de reunir de forma clara e completa as informações relativas às aquisições realizadas pelos órgãos da Administração Pública para enfrentamento da emergência de saúde.

No entanto, consultando as aquisições realizadas pela Universidade registradas no Painel de Compras Covid-19, verificou-se que constam processos de dispensa de licitação cancelados que estão divulgados como se tivessem sido levados a efeito, estando o respectivo recurso sendo exibido como executado. Em consequência, o valor total gasto pela UFPel divulgado pela plataforma, que, consoante dados extraídos em 08/10/2020 é de R\$ 4.936.215,78, está superestimado e, portanto, incorreto. A seguir estão apresentados os casos identificados com base na amostra empregada nesta auditoria (p. 03).

DL 42/2020 (Proc. SEI nº 23110.010833/2020-99)

Objeto: Aquisição de kit reagente para testes de Covid-19.

Valor: R\$ 181.297,24

DL substituta: DL 99/2020 (Valor: R\$ 167.041,00)

Informações adicionais e evidências: Conforme se verifica no processo SEI nº 23110.010833/2020-99 (Documento nº 0993062), devido à necessidade de anulação da nota de empenho e emissão de nova com outro CNPJ, a DL 42/2020 foi cancelada e substituída pela DL 99/2020 no mesmo processo. No entanto, ambas constam como efetivadas no Painel de Compras Covid-19, conforme demonstrado a seguir:

Figura 8 – Divulgação da DL 42/2020 no Painel de Compras Covid-19

Compra	Modalidade da Compra	Processo	Código da UASG	Nome da UASG	Município/UF	Objeto	Itens	Contratos	Valor Total da Compra
42/2020	Dispensa de Licitação	23110010833202099	154047	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS	Pelotas/RS	AQUISIÇÃO DE KIT REAGENTE.	5	0	R\$ 181.297,24
99/2020	Dispensa de Licitação	23110010833202099	154047	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS	Pelotas/RS	AQUISIÇÃO DE KITS REAGENTES PARA TES...	5	0	R\$ 164.386,72

Painel de Compras COVID-19

Dados atualizados até:
1 de set. de 2021

Versão Mobile		Tutorial de utilização do painel			
Selecionar período	SISG	Status do Item	Unidade Federativa		
Modalidade	Poder	Objeto	Número da Compra		
Formato	Esfera	Descrição do Item	Razão Social: STABINOVA IMPORTA...		
Lei	Órgão	Unidade Responsável (UASG): 154...	CNPJ		
Quantidade de Compras	Quantidade de Itens	Quantidade de Fornecedores	Valor Total Homologado		
2	10	2	R\$ 345.683,96		

Fonte: Painel de Compras Covid-19 do governo federal.

DL 61/2020 (Proc. SEI nº 23110.011362/2020-36)

Objeto: Aquisição de kit reagente para diagnóstico de Covid-19.

Valor: R\$ 66.200,00

DL substituta: DL 63/2020 (Valor: R\$ 85.000,00)

Informações adicionais e evidências: Conforme se verifica no processo SEI nº 23110.011362/2020-36 (Documento nº 0944064), devido à necessidade de anulação da nota de empenho motivada por alteração de fornecedor, a DL 61/2020 foi cancelada e substituída pela DL 63/2020 no mesmo processo. No entanto, ambas constam como efetivadas no Painel de Compras Covid-19, conforme demonstrado a seguir:

Figura 9 – Divulgação da DL 61/2020 no Painel de Compras Covid-19

Compra	Modalidade da Compra	Processo	Código da UASG	Nome da UASG	Município/UF	Objeto	Itens	Contratos	Valor Total da Compra
63/2020	Dispensa de Licitação	23110011362202036	154047	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS	Pelotas/RS	AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA DIAGNÓ...	1	0	R\$ 85.000,00
61/2020	Dispensa de Licitação	23110011362202036	154047	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS	Pelotas/RS	AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA DIAGNÓ...	1	0	R\$ 66.200,00



Painel de Compras COVID-19

Dados atualizados até:
2 de set. de 2021

Versão Mobile		Tutorial de utilização do painel			
Selecionar período	SISG	Status do Item	Unidade Federativa		
Modalidade	Poder	Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTE P...	Número da Compra		
Formato	Esfera	Descrição do Item	Razão Social		
Lei	Órgão	Unidade Responsável (UASG): 154...	CNPJ		
Quantidade de Compras	Quantidade de Itens	Quantidade de Fornecedores	Valor Total Homologado		
2	2	2	R\$ 151.200,00		

Fonte: Painel de Compras Covid-19 do governo federal.

DL 120/2020 (Processos SEI 23110.018662/2020-46 e 23110.01866/2020-24)

Objeto: Aquisição máquina fresadora.

Valor: R\$ 86.200,00

DL substituta: DL 128/2020 (Valor: R\$ 93.300,00)

Informações adicionais e evidências: Conforme se verifica no processo SEI nº 23110.01866/2020-24 (Documento nº 1031654), devido a divergências na emissão da nota fiscal pela empresa vencedora a DL 120/2020 foi cancelada, sendo realizada nova dispensa (DL 128/2020). Apesar do cancelamento da primeira, ambas estão disponibilizadas no Painel Covid-19, constando seus valores somados, conforme demonstrado a seguir:

Figura 10 – Divulgação da DL 120/2020 no Painel de Compras Covid-19

Detalhamento por Compra									
Compra	Modalidade da Compra	Processo	Código da UASG	Nome da UASG	Município/UF	Objeto	Itens	Contratos	Valor Total da Compra
128/2020	Dispensa de Licitação	2311001866202024	154047	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS	Pelotas/RS	AQUISIÇÃO DE FRESADORA.	1	0	R\$ 93.300,00
120/2020	Dispensa de Licitação	23110018662202046	154047	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS	Pelotas/RS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINA FRESADORA.	1	0	R\$ 86.200,00



Painel de Compras COVID-19

Dados atualizados até:
3 de out. de 2021

Versão Mobile		Tutorial de utilização do painel			
Selecionar período	SISG	Status do Item	Unidade Federativa		
Modalidade	Poder	Objeto: AQUISIÇÃO DE FRESADORA...	Número da Compra		
Formato	Esfera	Descrição do Item	Razão Social		
Lei	Órgão	Unidade Responsável (UASG): 154...	CNPJ		
Quantidade de Compras	Quantidade de Itens	Quantidade de Fornecedores	Valor Total Homologado		
2	2	2	R\$ 179.500,00		

Fonte: Painel de Compras Covid-19 do governo federal.

2.3.5.2 Critério

Princípio da Transparência, Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e art. 4º, § 2º da Lei nº 13.979/2020.

2.3.5.3 Manifestação do Gestor

Em resposta ao Relatório Preliminar (Memorando nº 11/2022/PRA/REITORIA), no tocante à impropriedade detectada, a unidade auditada explicou que:

As informações que constam no Painel de Compras Covid-19 são extraídas dos sistemas de compras do governo, em especial do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg. Desta forma, não é possível que a UFPel faça qualquer alteração das informações que lá constam. A constatação 09 traz um indício de provável falha do próprio Painel de Compras COVID-19. Assim, sugerimos que a Recomendação seja excluída ou, alternativamente, que seja registrada apenas como Informação.

2.3.5.4 Análise da Audin

Diante da resposta apresentada pela unidade avaliada referente à impossibilidade de alteração das informações dissonantes disponibilizadas pelo Painel de Compras Covid-19 e considerando a incompatibilidade da distorção identificada com os objetivos centrais do Portal, relativos à transparência e ao controle social, realizou-se a circularização da informação junto ao Ministério da Economia através da ferramenta “Fala.BR”. Em resposta, foi informado o seguinte:

Em atenção à sua solicitação, informamos que o Painel de Compras COVID-19, sendo um instrumento de transparência, cumpre seu objetivo ao refletir os dados constantes das bases do Compras.gov.br, não sendo possível alterar o conteúdo exibido. Portanto, caso o órgão tenha feito o devido cancelamento da dispensa de licitação no módulo Siasgnet - Divulgação de Compras, o painel, que é atualizado na madrugada de cada dia, deverá exibir a contratação como Cancelada e com valor total homologado igual a R\$ 0,00. Caso de fato haja divergência entre o que consta no cadastro da contratação no Compras.gov.br e o que está sendo exibido no Painel de Compras COVID-19, peço que nos informe a UASG, número e ano da contratação para que possamos analisar o caso específico, tendo em vista que não há outros relatos de erros nesse sentido até o momento.

De acordo com a resposta obtida, uma vez que a compra não levada a efeito seja cancelada no SIASG, de forma automática, a informação também sofrerá alteração no Painel de Compras Covid-19. No entanto, caso a unidade já tenha realizado o procedimento de cancelamento no SIASG e não tenha havido a correspondente alteração de valor no Painel, recomendamos que a situação seja levada ao órgão responsável pela gestão do Painel de Compras Covid-19 para os encaminhamentos necessários e ajuste das informações.

Assim, considerando a importância de zelar pela transparência das informações divulgadas, que, primordialmente, devem estar corretas para cumprirem sua finalidade de viabilizar e incentivar a participação e o controle popular, bem como a materialidade dos recursos envolvidos, que apenas na amostra de auditoria analisada, perfaz a quantia de R\$ 333.697,24, referente a três processos de compra, a recomendação será mantida em sua redação original.

2.3.5.5 Recomendação 08

Corrigir as informações divulgadas no Painel de Compras Covid-19, excluindo os processos de dispensa de licitação não levados a efeito.

2.3.6 Constatação 08

Pendência de revisão do Plano Anual de Contratações 2020 em virtude das aquisições realizadas para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

2.3.6.1 Fato

Em consulta ao Plano Anual de Contratações (PAC) da Universidade referente ao ano de 2020 (disponível em <https://wp.ufpel.edu.br/prapgc/>), verificou-se que a relação de itens não foi atualizada com a inclusão dos bens e serviços contratados em razão da Pandemia de Covid-19, tendo como base a amostra de processos selecionada neste trabalho (p. 03). Todas as aquisições analisadas nesta auditoria estavam pendentes de inclusão no PAC.

2.3.6.2 Critério

Acórdão nº 2.622/2016 – TCU (Plenário) e Instrução Normativa SG/ME nº 1/2019:

Art. 12. Na execução do PAC, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

2.3.6.3 Manifestação do Gestor

Em sua manifestação ao Relatório Preliminar a unidade auditada informou o seguinte:

O Sistema do PAC referente ao ano de 2020 está fechado (com execução encerrada), não sendo possível fazer alteração no sistema que se encerrou. Assim, seria uma recomendação sem possibilidade de atendimento. Como sugestão, a Recomendação poderia ser a seguinte: "Atualizar o Plano Anual de Contratações (PAC) sempre que forem realizadas aquisições com itens não previstos originalmente no Plano".

2.3.6.4 Análise da Audin

Diante da manifestação do gestor e da impossibilidade de promover a revisão do PAC de 2020 para inclusão das compras realizadas sem previsão, visto que o prazo para fazê-la se encerra com o fim do período de execução correspondente, optou-se por alterar a redação da recomendação a fim de prevenir que a omissão se repita futuramente, conforme observado no item a seguir.

2.3.6.5 Recomendação 09

Implementar mecanismos de controle com a finalidade de assegurar que eventuais aquisições realizadas sem previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) sejam nele incluídas dentro do respectivo período de execução, na forma do art. 12 da Instrução Normativa SG/ME nº 1/2019.

3 MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Ao fim da etapa de execução, os resultados do trabalho foram enviados à área avaliada por meio de Relatório Preliminar. Os resultados da ação também foram tratados em Reunião de Busca Conjunta de Soluções, ocasião em que oportunizou-se à gestão apresentar



esclarecimentos e posicionar-se diante das recomendações emitidas. O posicionamento formal da unidade perante o Relatório Preliminar foi enviado por meio do Memorando nº 11/2022/PRA/REITORIA, cujo conteúdo está disposto e distribuído neste relatório, junto às constatações e recomendações pertinentes.

4 CONCLUSÃO

Em atendimento à Ação nº 02 do PAINT/2021, este trabalho teve como objetivo avaliar a governança, a gestão de riscos e os controles internos adotados no âmbito das contratações, bem como a regularidade das aquisições realizadas para enfrentamento da pandemia de Covid-19. Como resultado, foram emitidas nove recomendações decorrentes de oito constatações.

Em relação ao tema governança, observa-se que os papéis e responsabilidades estão clara e formalmente distribuídos e que os canais de comunicação estão estabelecidos. Contudo, verificou-se a necessidade de incrementar a transparência do processo, intensificando o cuidado com a correção e completude das informações divulgadas.

A gestão de riscos aplicada ao processo se encontra ainda em fase incipiente, assim como no contexto geral da Universidade. A avaliação desse aspecto neste e em outros trabalhos de auditoria tem como objetivo fomentar e auxiliar no processo de construção e instrumentalização da gestão de riscos na UFPel, dentro dos limites das atribuições da Audin.

Da análise dos controles internos, observou-se que as atividades são desempenhadas de forma ordenada, padronizada e normatizada, com vistas a evitar falhas e cumprir a legislação aplicável na busca dos objetivos da unidade. A gestão demonstra estar ciente de sua responsabilidade pela implementação e melhoria contínua dos mecanismos de controle, externando, no entanto, a existência de dificuldades operacionais para incrementá-los, diante da alta demanda de trabalho. A principal intercorrência está relacionada à regularidade de dois processos de dispensa de licitação realizados para enfrentamento da pandemia de Covid-19, indicando a necessidade de apuração mais detalhada do fato exposto neste relatório pelos órgãos competentes na Universidade.

Em síntese, diante dos resultados da ação entende-se que, embora de modo geral os procedimentos estejam organizados e em conformidade com a lei, há oportunidades de promover melhorias de natureza estruturante e instrumental, sobretudo no tocante aos requisitos de transparência pública e aos controles internos associados às contratações diretas. Por fim, cumpre esclarecer que este relatório não possui a pretensão de esgotar as possibilidades de inconsistências que possam existir, mas sim de subsidiar a tomada de decisão, racionalizando as ações de controle e fortalecendo a gestão da Universidade.

Pelotas, 23 de março de 2022.



ANEXO ÚNICO

LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

Decreto-Lei nº 4.657/1942: *Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.*

Lei nº 8.666/1993: *Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

Lei nº 10.520/2002: *Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*

Lei nº 12.527/2011: *Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.*

Decreto nº 9.991/2019: *Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/90, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.*

Decreto nº 10.024/2019: *Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*

Lei nº 13.979/2020: *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016: *Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal.*

Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019: *Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.*

Instrução Normativa SG/ME nº 01/2019: *Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.*

Instrução Normativa SG/ME nº 40/2020: *Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.*

Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021: *Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*

Resolução nº 57/2021 do CONSUN: *Aprova a Estrutura Administrativa da Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias da Universidade Federal de Pelotas.*